

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BONFIM/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 08.677.404/0001-26.

A **Prefeitura de Bonfim-RR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua João Lopes de Magalhães, nº 185, bairro Centro, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30 neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.080.242-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 08.677.404/0001-26 sediada à Av. Ayton Senna, 4574/sala 01 – Suelandia/ Roraima, CEP: 69373-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. Alex Anderson Amorim, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é: A futura contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (Um) ano a contar da assinatura do contrato, e o prazo de execução é de 01 (Um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021, e prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:



A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, com efeito imediato, a contar da assinatura do Contrato; Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação; Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega; Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas que facilitem a operação, tão como a manutenção dos transportes;

A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução das obras, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

A empresa CONTRATADA será a responsável pelo registro junto ao Corpo de Bombeiros de Roraima, informando a execução dos serviços. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade.

O Responsável da empresa CONTRATADA, que assinará as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e designará o responsável técnico pela Supervisão dos serviços sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa CONTRATADA, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica";

O serviço quando executado, deverão ter a validade de no mínima de 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.950.880,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite do **Objetivo** e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- b. Receber o objeto através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- c. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- e. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- f. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço/material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- g. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- h. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- i. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva execução dos serviços no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- d) Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos/material/serviço, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SMED- BONFIM/RR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos interesses coletivos;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Multa;
- d. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XI", sendo possível a cumulação;
- e. Impedimento de Licitar e contratar;
- f. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- g. Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
- h. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
- i. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem 11.3.
- j. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SMED.

b) Exercício: 2025.

c) Programa de Trabalho:

12.361.1000.2019.0000 – MDE 25%.

12.361.1003.2119.000 – Manut. Transporte Escolar - FUNDEB 30%.

12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB – Complementação da União - VAAT.

12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB – Complementação da União - VAAR.

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

e) Fonte de Recursos: Do MDE 25%. FUMDEB – 30%. Complementação do VAAT, VAAR.

f. Tipo de Empenho: Estimativo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

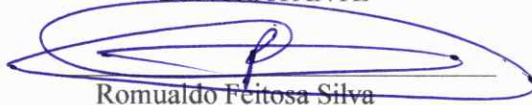
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Site Oficial do Município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim (RR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

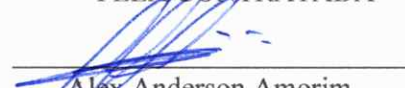
04 de agosto de 2025, Bonfim-RR

CONTRATANTE



Romualdo Feitosa Silva
Prefeito do Município de Bonfim

PELA CONTRATADA



Alex Anderson Amorim
Representante legal da empresa



TESTEMUNHAS:

1. *Tatiana Pereira Rodrigues* CPF: *591.251.102-25*

2. *Kamila Mota Lima* CPF: *068.207.812-37*

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELCO

MUNICIPIO DE BONFIM/RR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025



ORIGEM: Processo Administrativo Nº 110/2025– SMAD

ADESÃO A ATA Nº 014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: KA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ Nº 08.677.404/0001-26

RESPONSÁVEL: ALEX ANDERSON AMORIM

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**

Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.

12.361.1000.2019.0000 – MDE 25%.

12.361.1003.2119.000 – Manut. Transporte Escolar - FUNDEB 30%.

12.361.1003.3009.0000 – FUNDEB – Complementação da União - VAAT.

12.361.1003.3009.0000 – FUNDEB – Complementação da União - VAAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Do MDE 25%. FUNDEB – 30%. Complementação do VAAT, VAAR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.950.880,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (DOZE) MESES

DATA da ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2025

BONFIM/RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA

PREFEITO

CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 19.831.397/0001-91

RESPONSÁVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL. - SÓCIO ADMINISTRADOR.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a reprogramação da planilha orçamentária com acréscimo de serviço para conclusão da obra conforme nova planilha de serviços reprogramada, em atendimento a Lei Nº 14.133/21.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF. - Exercício - 2025.

Programa de Atividade: 15.451.0504.1021.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos de Transferência Especial.

Tipo de empenho: No valor global.

No valor total de: R\$ 124.518,71 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

DATA da ASSINATURA: 29/07/2025.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:9D510068

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025- SMAD ADESÃO A ATA Nº 014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2024

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 110/2025- SMAD

ADESÃO A ATA Nº 014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: KA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ Nº 08.677.404/0001-26

RESPONSÁVEL: ALEX ANDERSON AMORIM

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

12.361.1000.2019.0000 - MDE 25%.

12.361.1003.2119.000 - Manut. Transporte Escolar - FUNDEB 30%.

12.361.1003.3009.0000 - FUMDEB - Complementação da União - VAAT.

12.361.1003.3009.0000 - FUMDEB - Complementação da União - AR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Do MDE 25%. FUMDEB - 30%.

Complementação do VAAT, VAAR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.950.880,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (DOZE) MESES

DATA da ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2025

BONFIM/RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA

Prefeito

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:893A8EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0016/2025 - SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2025-SMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0016/2025

- SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2025-SMED, cujo objeto: A contratação de empresa para realizar serviços de reforma e manutenção de móveis escolares tipo (Carteiras universitárias, mesas de professores, mesas de refeições e armários) para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERV. LTDA - EPP.	R\$ 557.986,00	R\$ 555.000,00	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERV. LTDA - EPP.

, CNPJ: 04.382.316/0001-46, vencedora do Lote I com o valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais.)

BONFIM/RR, em 08 de agosto de 2025.

PROC. 140/25
PAG. 1

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:E0E53E2B

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade "DISPENSA" CHAMADA PÚBLICA nº 012/2025, processo nº 049/2025, com objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 02/09/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarai.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias na Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs. Caracarái- RR, 08 de Agosto de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Bernardes Barbosa de Oliveira

Código Identificador:784D5B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90034/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90034/2025, processo nº 051/2025, do tipo menor preço por "LOTE", visando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E